
POLÍTICA DE REPARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E PROMOÇÃO DE JOVEM TRABALHADOR

ELABORADO POR:	JONATAN PORTO	REV:	01
APROVADO POR:	MARCELO LIMA		
DISCIPLINA:	COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	DATA:	21/08/24

OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes, os valores e os compromissos de atuação da empresa referentes à Reparação de Trabalho Infantil e Promoção de Jovem Trabalhador com foco na ética e transparência dos processos, atividades e relações da empresa com todos os seus públicos de interesse internos e externos.

INTRODUÇÃO

A Política de Reparação de Trabalho Infantil e Promoção de Jovem Trabalhador é um conjunto de princípios, diretrizes e estratégias que orientam, de maneira uniforme, ética e profissional, o relacionamento da empresa com seus públicos de interesse e todas as suas ações internas e externas, focadas nas premissas estabelecidas no requisito 1 (Trabalho Infantil) da Norma Internacional de Responsabilidade Social - SA 8000 e seu Anexo Indicador e a Legislação Nacional, além da Convenção Internacional do Trabalho (OIT), nº 182, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

É responsabilidade de todos os profissionais da empresa, independente do cargo ou hierarquia, zelar pela boa imagem da empresa e respeitar todas as premissas estipuladas nesta Política.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**A. REPARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL**

A TSE repudia a utilização de mão de obra infantil em seu processo produtivo e utiliza como referências a Norma Internacional de Responsabilidade Social SA 8000, destacando o Requisito 1 (Trabalho Infantil), além da Política de Comunicação e Responsabilidade Social e a legislação aplicável. O compromisso da não utilização da mão de obra infantil estende-se aos seus fornecedores e subcontratados através do comprometimento formal, sob pena de rompimento das relações comerciais.

A empresa busca o comprometimento, por parte dos profissionais, para a obtenção dos melhores resultados, de forma a assegurar as ações sociais, repudiando o trabalho infantil e o trabalho forçado, tendo em vista um ambiente de trabalho saudável, seguro e com infraestrutura adequada.

Uma vez apresentadas denúncias de trabalho infantil, inclusive em fornecedores ou parceiros comerciais, a área de Comunicação e Responsabilidade Social (CRS) deverá efetuar a investigação através da abertura de um relatório de não conformidade (RNC), a fim de solucionar, prontamente, a não conformidade, exigindo ações de reparação aplicadas, sob pena de rescisão contratual, no caso de fornecedores e/ou subcontratados. A área de CRS também fará a participação do fato às autoridades competentes.

POLÍTICA DE REPARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E PROMOÇÃO DE JOVEM TRABALHADOR

Nota: O registro das não conformidades deve ser realizado utilizando-se o módulo específico para tal finalidade disponível no Sistema CRS Tools.

Sempre que verificada uma situação de trabalho infantil nas instalações da empresa, a área de CRS deverá afastar, de imediato, a criança das instalações, encaminhando-a para os familiares ou, na ausência deles, para a instituição competente e comunicar de imediato a irregularidade à área de Desenvolvimento Humano e Organizacional (DHO), para que se garanta o cumprimento dos requisitos legais.

A família será provida da mesma remuneração paga à criança, como garantia do seu encaminhamento/permanência ao sistema público de ensino – até a idade de jovem trabalhador. Para assegurar o cumprimento desta diretriz, os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação do comprovante de matrícula e frequência escolar. Quando atingir a idade de jovem trabalhador, haverá a reinserção no trabalho, respeitando os preceitos legais aplicáveis e política da empresa. A TSE prestará o apoio necessário, por intermédio da área de CRS, visando possibilitar que tais crianças frequentem e permaneçam na escola, em cumprimento à escolaridade obrigatória.

B. PROMOÇÃO DE JOVEM TRABALHADOR

A TSE firma o seu compromisso, estendendo aos seus fornecedores e subcontratados, de não exposição de jovens trabalhadores a situações perigosas, inseguras, insalubres e de respeitar todos os requisitos da Norma Internacional SA 8000 e preceitos legais aplicáveis. Além disso, se compromete a adotar critérios para a promoção e o desenvolvimento da pessoa em condição de jovem trabalhador, como previsto no item 1.3 do Requisito 1 (Trabalho Infantil) da citada Norma.

A empresa promove a educação, por meio do Programa Jovem Aprendiz (Lei Estudantil), condições para que o jovem trabalhador frequente o sistema regular ou profissionalizante de ensino. A organização pode empregar jovens trabalhadores, desde que sujeitos a leis educacionais obrigatórias e fora dos horários escolares. Em nenhuma circunstância, o tempo de aula, trabalho e transporte desses trabalhadores deve exceder um total de 10 (dez) horas por dia e, em nenhum caso, os jovens devem trabalhar mais do que 8 (oito) horas diárias. Os jovens trabalhadores não podem trabalhar durante o horário noturno.

PADRÕES APLICÁVEIS

Sistema CRS Tools - Módulo: Não Conformidades.